



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6793 de 26 de novembro de 1982

Aprova a consolidação em texto único, do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 45 da Lei nº 2313/71, modificada pela Lei nº 3220/82 e com fundamento no art. 418 da Lei nº 1934/66,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovada, em texto único, a consolidação do Código Tributário e de Rendas do Município, que compreende as disposições da Lei nº 1934, de 28.11.66 e das Leis nºs 2005/67, 2054/67, 2179/68, 2227/69, 2370/72, 2442/72, 2640/73, 2552/73, 2583/74, 2651/74, 2724/75, 2747/75, 2791/75, 2863/76, 3080/79, 3121/80, 3161/81, 3204/82 e 3228/82.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 6377, de 03.11.81, publicado no D.O.E. de 04.11.81.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de novembro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.794 de 26 de novembro de 1982

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 165.455,50m2 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Baixa do Camurujipe, subdistrito de São Caetano nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "I" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1982.

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 165.455,50m2 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Baixa do Camurujipe, subdistrito de São Caetano, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressa em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	X	COORDENADAS	Y
40	557.005		8.569.904
01	557.054		8.569.829
02	557.163		8.569.879
03	557.183		8.570.002
04	557.246		8.570.104
05	557.347		8.570.254
06	557.400		8.570.526
07	557.428		8.570.667
08	557.282		8.570.573
09	557.213		8.570.453
10	557.107		8.570.432
11	557.002		8.570.375
12	556.928		8.570.379
13	556.806		8.570.295
14	556.915		8.570.205
15	556.991		8.570.216
16	557.033		8.570.272
17	557.131		8.570.338
18	557.178		8.570.328
19	557.228		8.570.235

20	557.170	8.570.180
21	557.074	8.570.172
22	556.962	8.570.073
23	557.023	8.570.028
24	556.954	8.569.914
40	557.005	8.569.904

Area total .....165.455,50m2

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de posseiros que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana do Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradora Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de novembro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e  
Obras Públicas

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6795 de 26 de novembro de 1982

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 1.106.390,50m2 (um milhão, cento e seis mil e trezentos e noventa metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Pernambuco, subdistrito de Brotas, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "I" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1982,

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 1.106.390,50m2 (um milhão, cento e seis mil e trezentos e noventa metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Pernambuco, subdistrito de Brotas, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	X	COORDENADAS	Y
1	558.401		8.565.465
2	558.462		8.565.537
3	558.592		8.565.567
4	559.213		8.565.495
5	559.599		8.565.711
6	559.424		8.565.863
7	559.300		8.566.108

8	559.274	8.566.303
9	558.791	8.566.600
10	558.433	8.566.153
11	557.935	8.565.967
12	558.019	8.565.794
13	557.983	8.565.643
14	558.094	8.565.446
15	558.283	8.565.417
16	558.311	8.565.453
17	558.354	8.565.419
1	558.401	8.565.465

Área Total.....1.106.390,50m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de pontos que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de novembro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e  
Obras Públicas

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.796 de 26 de novembro de 1982.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 644.435,00m<sup>2</sup> (seiscientos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado São Gonçalo do Retiro, subdistrito de São Caetano, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "i" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 644.435,00m<sup>2</sup> (seiscientos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado São Gonçalo do Retiro, subdistrito de São Caetano, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	COORDENADAS	
	X	Y
1	557.400	8.567.849
2	557.406	8.568.067
3	557.439	8.568.194
4	557.410	8.568.200
5	557.560	8.568.483
6	557.629	8.568.771

7	557.793	8.568.702
8	557.796	8.568.612
9	557.937	8.568.559
10	558.059	8.568.642
11	558.186	8.568.395
12	558.313	8.568.396
13	558.370	8.568.522
14	558.451	8.568.519
15	558.496	8.568.037
16	558.351	8.567.891
17	558.278	8.567.836
18	558.211	8.568.069
19	557.933	8.567.978
20	557.748	8.567.865
1	557.400	8.567.849

Área Total.....644.435,00m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de pontos que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 26 de novembro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e  
Obras Públicas

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.797 de 26 de novembro de 1982.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 400.900,00m<sup>2</sup> (quatrocentos mil e novecentos metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Pau Miúdo, subdistrito de Santo Antonio, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "i" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, **D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 400.900,00m<sup>2</sup> (quatrocentos mil e novecentos metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Pau Miúdo, subdistrito de Santo Antonio, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	COORDENADAS	
	X	Y
17	555.458	8.567.347
16	555.423	8.567.155
15	555.517	8.567.103
14	555.539	8.567.143
13	555.877	8.566.925
12	555.902	8.566.962

11	555.996	8.566.902
10	556.031	8.566.824
9	556.157	8.566.836
8	556.165	8.566.762
7	556.240	8.566.760
6	556.306	8.566.268
20	556.388	8.566.200
19	556.486	8.566.852
15	556.466	8.567.043
16	556.460	8.567.100
17	556.050	8.567.201
20	555.965	8.567.222
21	555.904	8.567.238
17	555.458	8.567.347

Área Total .....400.900,00m2

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de pontos que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretária de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 26 de novembro de 1982

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ANGÉLINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.798 de 26 de novembro de 1982.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 840.027,50m2 (oitocentos e quarenta mil e vinte sete metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Cidade Nova, subdistrito de Santo Antonio, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "i" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, **D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 840.027,50m2 (oitocentos e quarenta mil e vinte sete metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Cidade Nova, subdistrito de Santo Antonio, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PHS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	X	COORDENADAS	Y
1	555.090	8.567.441	
2	555.027	8.567.354	
3	555.011	8.567.210	
4	554.906	8.566.969	
5	554.932	8.566.850	
6	555.025	8.566.588	

7	555.576	8.566.367
8	556.071	8.566.289
9	556.143	8.566.516
10	556.084	8.566.639
11	556.062	8.566.711
12	556.023	8.566.749
10	556.031	8.566.824
11	555.996	8.566.902
12	555.902	8.566.962
13	555.877	8.566.925
14	555.539	8.567.143
15	555.517	8.567.103
16	555.423	8.567.155
17	555.458	8.567.347
1	555.090	8.567.441

Área Total.....840.027,50m2.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de pontos que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretária de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de novembro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ANGÉLINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6799 de 26 de novembro de 1982.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 159.915,00m2 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e quinze metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Sussunga, subdistrito de São Caetano, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "i" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, **D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 159.915,00m2 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e quinze metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Sussunga, subdistrito de São Caetano, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PHS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	X	COORDENADAS	Y
1	556.498	8.570.275	
2	556.362	8.570.232	
3	556.233	8.570.256	
4	556.163	8.570.245	
5	556.005	8.570.109	
6	556.257	8.570.702	
7	556.498	8.570.702	
1	556.498	8.570.275	

Área Total .....159.415,00m2.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de posses que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação de desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 26 de novembro de 1982

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e  
Obras Públicas

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6800 de 26 de novembro de 1982

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 299.877,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e sete metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Marechal Rondon, subdistrito de Pirajá, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º letra "i" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 299.877,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e sete metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Marechal Rondon, subdistrito de Pirajá, nesta Capital caracterizada pelas coordenadas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	COORDENADAS	
	X	Y
01	557.007	8.572.554
02	557.181	8.572.508
03	557.243	8.572.393
04	557.266	8.572.299
05	557.261	8.572.202
06	557.229	8.572.140
07	557.313	8.572.201
08	557.366	8.572.114
09	557.357	8.571.975
10	557.285	8.571.924
11	557.308	8.571.888
12	557.333	8.571.901
13	557.379	8.571.934
14	557.447	8.571.912
15	557.640	8.571.898
16	557.696	8.571.883
17	557.802	8.571.879
18	557.907	8.571.949
19	557.952	8.572.180
20	557.955	8.572.283
21	557.931	8.572.357
22	557.739	8.572.387

23	557.633	8.572.395
24	557.535	8.572.411
25	557.455	8.572.347
26	557.279	8.572.423
01	557.007	8.572.554

Área Total.....299.877,00m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de posses que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 26 de novembro de 1982

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e  
Obras Públicas

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.801 de 26 de novembro de 1982

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 431.856,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Mata Escura, subdistrito de São Caetano, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "i" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, **D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 431.856,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Mata Escura, subdistrito de São Caetano, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	COORDENADAS	
	X	Y
01	558.562	8.570.577
02	558.553	8.570.359
03	558.384	8.570.192
04	558.194	8.570.156
05	557.762	8.570.499
06	557.673	8.570.675
07	557.600	8.570.591
08	557.619	8.570.539
09	558.144	8.569.951
10	558.308	8.569.892
11	558.293	8.569.848
12	558.236	8.569.843
13	558.288	8.569.795
14	558.394	8.569.719
15	558.453	8.569.738

16	558.655	8.570.003
17	558.870	8.570.207
18	558.850	8.570.275
19	558.811	8.570.338
20	558.849	8.570.478
21	558.933	8.570.626
01	558.562	8.570.577
01	557.385	8.570.471
02	557.366	8.570.435
03	557.342	8.570.382
04	557.246	8.570.104
05	557.347	8.570.454
06	557.400	8.570.526
07	557.428	8.570.667
08	557.502	8.570.625
09	557.407	8.570.505
01	557.385	8.570.471

(11)

Area Total... (J.+ JJ).....431.856,00m2.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de pontos de saneamento que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENUUR, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de novembro de 1982.

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto Nº 6.802 de 26 de novembro de 1982.

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 1.142.611,50m2 ( um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e onze metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Pero Vaz, sub-distrito de Santo Antonio, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XV, da Lei nº 2.313, de 07 de junho de 1971, modificada pela Lei nº 3.220, de 27 de setembro de 1982, e com fundamento nos artigos 5º, letra "I" do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e 1º, 2º, inciso IV e 4º da Lei nº 4.132, de 10 setembro de 1962, **DECLARA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 1.142.611,50m2 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e onze metros quadrados e meio), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Pero Vaz, subdistrito de Santo Antonio, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/PMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	COORDENADAS	
	X	Y
1	554.922	8.568.554
2	554.748	8.568.373
3	554.611	8.568.435
4	554.570	8.568.437
5	554.444	8.568.255
6	554.258	8.568.092
7	554.034	8.567.978

8	554.034	8.567.820
9	554.264	8.567.682
10	554.264	8.567.534
11	554.315	8.567.497
12	554.416	8.567.566
13	554.596	8.567.580
14	554.643	8.567.600
15	554.894	8.567.549
16	555.249	8.567.400
17	555.437	8.567.400
18	555.533	8.567.558
19	555.662	8.567.679
20	555.696	8.567.692
21	555.601	8.567.815
22	555.585	8.567.962
23	555.544	8.567.992
24	555.436	8.568.020
25	555.243	8.568.147
26	555.295	8.568.218
27	555.337	8.568.251
28	555.199	8.568.384
29	555.148	8.568.554

Area Total.....1.142.611,50m2.

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para promover a manutenção de pontos de saneamento que tenham construído a sua habitação no local, para execução de planos de urbanização e implantação de projeto de loteamento previstos para a área.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENUUR, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no Art. 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 26 de novembro de 1982.

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 26 de novembro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições resolve DESIGNAR o Engº FRANCISCO COSTA JUNIOR para exercer a função de COORDENADOR da Comissão de Defesa Civil da Cidade do Salvador, a partir de 19 de dezembro p. vindouro e enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

DESPACHOS DO EXMO. SR. PREFEITO

DEFERIDOS

- CC. - 3704/82 - GTE - Desapropriação
- CC. - 3719/82 - GTE - Desapropriação Of. 113/82
- CC. - 3782/82 - GTE - Desapropriação Of. 117/82

INDEFERIDO

- PGMS. 2599/82 - Hotéis Othon S/A.

Secretaria de Finanças

DESPACHO FINAIS DO SR. SECRETARIO SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 26.11.82.

- CONCEDO PROC. Nº
- 12044/82 - ARNALDO RISO DOS SANTOS
  - 13785/82 - MAURICIO MACHADO DE OBERQUIRA
  - 12972/82 - ARLINDO SILVA MARTINS
  - 2189/82 - ARTUR BATISTA DE OLIVEIRA
  - 2427/82 - EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
  - 1084/82 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
  - 1086/82 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
  - 1354/82 - ALDAIR MARIA DE CASTRO
  - 1333/82 - MILTON DE SOUZA LAHERDA

AUTORIZO

- PROC. Nº
- 1206/82 - MARIA REGINA DE SANTANA ROCHA
  - 1263/82 - JOÃO DE PAIVA LIMA
  - 1265/82 - MARIA GILDETE SILVA BARRO
  - 1250/82 - EIVALTER SOUZA SANTOS
  - 1276/82 - MANUEL FRANCISCO FERNANDES CARREIRO
  - 796/82 - LAZARO SOUZA

INDEFERIDO

- PROC. Nº 2198/79 - SALVADOR PRAIA HOTEL S/A

*Welder Almeida de Souza*  
WELDER ALMEIDA DE SOUZA  
SECRETARIO DO SGA/SBPA